

Parecer

Projeto de Lei n.º 361/XV/1.ª - (BE)

Autor: Deputado

André Pinotes Batista (PS)

Introduz limitações e restrições à aterragem e descolagem de jatos privados em território nacional



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 361/XV/1.ª, que visa, introduzir limitações e restrições à aterragem e descolagem de jatos privados em território nacional.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 19 de outubro de 2022, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação no dia 20 de outubro.

A Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa, tem por objetivo, introduzir limitações e restrições à aterragem e descolagem de voos privados em território nacional.

O proponente fundamenta esta intenção no entendimento de que os voos de jato privado têm um impacto significativo na emissão de gases com efeito de estufa, e de que os jatos privados constituem um fator de agravamento do congestionamento do aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, transportando muito menos pessoas que um voo regular, recorrendo a exemplos internacionais para fornecer contexto.

A iniciativa define como jato privado a "aeronave impulsionada por motor de propulsão a jato ou a turbina, utilizada por particular seu proprietário ou sob frete comercial", proibindo a sua aterragem ou descolagem em território português a partir de 30 de junho de 2023, com exceção de aterragens de emergência, voos de emergência médica e de evacuação médica ou outros motivos médicos, voos relativos à segurança nacional, e jatos militares e jatos pertencentes ao Estado e designados para um serviço público.



3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria ou conexa, se encontram pendentes, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 360/XV/1ª (BE) Projeto voos fantasma de ou para Portugal
- Projeto de Lei n.º 362/XV/1º (BE) Interdita a ocorrência de voos civis noturnos,
 salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.



7. Consultas e contributos

Não foram efetuadas consultas.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Publicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 361/XV/1.º, que pretende introduzir limitações e restrições à aterragem e descolagem de jatos privados em território nacional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 30 de novembro de 2022.

O Deputado Autor do Parecer

(André Pinotes Batista)

O Presidente da Comissão

Afonso Oliveira)

